

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0037**/2024

CONTRATO DE COMPRA Nº **0037**/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUPI/PE E A EMPRESA
B S COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.045.539/0001-46, situada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato representado por sua Secretária, a Sr.^a Fabiana Quintino de Araújo Patriota, residente e domiciliada à Rua José Correia Lima, Nº 179, Centro, Jupi/PE, portadora da cédula de identidade Nº 6.965.972 SDS/PE e CPF Nº 051.688.814-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. **JOSÉ WILTON MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.899.368 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 101.694.064-58, residente e domiciliado na Rua João Silvino, Nº 21, Centro, Jucati/PE, e doravante designada **CONTRATADA**, a empresa **B S COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.859.799/0001-62**, com sede na Rodovia BR 424, s/n, Galpão 10, Boa Vista, Garanhuns/PE, neste ato representada pela Sr.^a Zulene Maria Santiago da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 213.440.194-04, portadora da Cédula de Identidade nº 1.855.598 – SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 247, Apto. 1002, Boa Vista, Recife/PE, tendo em vista o que consta no **Processo nº 016/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição parcelada de material de Limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Jupi/PE.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
15	COPOS DESCARTÁVEIS DE 50 ML, em material poliestireno atóxico. APRESENTAÇÃO EM CAIXAS COM 5.000 COPOS.	CAIXA	13	CRISTAL COPO	R\$96,90	R\$1.259,70

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e com prazo de 12(doze) meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

ZULENE MARIA
SANTIAGO DA
SILVA:21344019
404

RUA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, 144 - CENTRO / JUPI-PE | CEP: 55.395-000 | FONE/FAX: (87) 3779-1464
CNPJ: 10.140.978/0001-02

FABIANA QUINTINO
DE ARAUJO
PATRIOTA:051688814



3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$1.259,70 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta Centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **02.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
- 08.122.0401.2401 – MANUT DOS SERVIÇOS ADMINIST DA SEC DE ASSIST SOCIAL
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- **02.013 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
- 08.243.0407.2412 – MANUTENCAO DO CRAS/PAIF
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 08.243.0408.2415 – MANUTENCAO DO PROGRAMA CREAS / PAEFI
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 08.244.0404.2410 – SERVICO DE CONV E FORTALEC DE VIN - SCFV – **PETI**
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 08.244.0404.2410 – SERVICO DE CONV E FORTALEC DE VIN - SCFV – **IDOSOS**
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 08.244.0404.2410 – SERVICO DE CONV E FORTALEC DE VIN - SCFV – **JOVENS**
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- **02.014 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**
- 08.243.0416.2411 – MANUTENCAO DOS SERV E ATIV DOS CONSELHOS TUTELARES
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ZULENE MARIA
SANTIAGO DA
SILVA:2134401
9404
Assinado de forma
digital por ZULENE
MARIA SANTIAGO DA
SILVA:21344019404
Dados: 2024.04.17
11:03:35 -03'00'



7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ZULENE MARIA SANTIAGO DA SILVA:213
44019404
Assinado de forma digital por ZULENE MARIA SANTIAGO DA SILVA:21344019404
Dados: 2024.04.17 11:03:56 -03'00'



12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

ZULENE MARIA SANTIAGO DA SILVA
Assinado digital por
ZULENE MARIA SANTIAGO DA SILVA
Data: 2024.04.17 11:04:12 -03'00'



17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de JUPI/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUPI, 16 de abril de 2024.

FABIANA QUINTINO
DE ARAUJO
PATRIOTA:05168881
459

Fundo Municipal de Assistência Social de Jupi/PE
Fabiana Quintino de Araújo Patriota
Portaria 042/2023
Responsável legal da CONTRATANTE

ZULENE MARIA SANTIAGO
DA SILVA:21344019404

Assinado de forma digital por ZULENE
MARIA SANTIAGO DA
SILVA:21344019404
Dados: 2024.04.17 11:04:28 -03'00'

B S COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
Zulene Maria Santiago da Silva
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Almeida Moraes da Silva
CPF/MF: 117.710.814-30

Michelle Katar Uelha
CPF/MF: 089.125.324-64

